

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 748, DE 31 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.841.774,00 ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, o crédito especial de Cr\$ 1.841.774,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros), com vigência para dois exercícios, destinado a ocorrer às despesas gerais com eleições.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — A importância referente ao presente crédito será posta à disposição do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em conta corrente no Banco do Estado.

Parágrafo único — O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral movimentará a referida conta mediante requisição em cheques nominais.

Artigo 3.º — A aquisição de material e a prestação de serviços concernentes ao presente crédito serão precedidas de:

a) tomadas de preços no mínimo em três firmas, independentemente de qualquer formalidade, para a despesa até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

b) coleta de preços mediante consulta por carta ou memorando dirigido a quatro firmas, no mínimo, para despesas compreendidas entre Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

c) concorrência pública para despesas superiores a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 1.º — A concorrência pública poderá ser dispensada ou substituída por coleta de preços, qualquer que seja o valor da despesa, por motivo de ordem técnica ou econômica ou por circunstâncias imprevistas a juízo do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2.º — Os fornecimentos de material efetuados pela Imprensa Nacional ou Estadual estão dispensados de concorrências ou coletas, fazendo-se a aquisição diretamente.

§ 3.º — Nos comprovantes das despesas realizadas será declarado pelo Secretário Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral o processo de aquisição.

Artigo 4.º — Até o dia 31 de março de 1951 deverá o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral apresentar ao Tribunal de Contas do Estado os comprovantes das despesas realizadas, bem como os esclarecimentos julgados convenientes.

§ 1.º — Os comprovantes das despesas a que se refere o artigo anterior deverão conter:

a) declaração de que o material foi fornecido ou que o serviço foi realizado, firmado pelo Diretor Administrativo visada pelo Secretário Diretor-Geral, sendo que, tratando-se de material permanente, deverá ficar assinalado se o mesmo foi registrado no patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral;

b) o "Pague-se" do Presidente do Tribunal, mencionando-se a despesa por extenso e em algarismos;

c) o recibo passado por quem prestou o serviço ou fez o fornecimento, com a declaração do número do cheque correspondente ao pagamento.

§ 2.º — O saldo apurado será recolhido ao Tesouro, mediante cheque emitido pelo Banco do Estado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19601, DE 28 DE JULHO DE 1950

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 405.600,00 (Quatrocentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros) a dotação do item 100 — Contratados — Consignação 1 — Pessoal Variável, Sub-Consignação 10 — Extra-numerários, Código Geral — 8.11.1, da verba n. 415, consignada às Delegacias Regionais da Fazenda — arrecadação.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, na mesma verba, código, consignação, sub-consignação, e orçamento o item 101 — Mensalistas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de Agosto de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19602, DE 28 DE JULHO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) a dotação do item 450 — Serviços especiais, subconsignação 45 — Serviços especiais, consignação 4 — Despesas Diversas, código 8.13.4, da Verba n. 422, atribuída no orçamento vigente ao Departamento de Caixas, Valores e Contas.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e consignação, a dotação do inciso II — Outros transportes do item 431 — Transportes, da sub-consignação 43 — Comunicações e Transportes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de Agosto de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

DECRETO N. 19603, DE 31 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre relotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no cartório do 1.º ofício das Execuções Criminais da comarca da Capital, 1 (um) cargo de 2.º escrevente — padrão "H", da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, do qual é ocupante Iracema Braga de Carvalho, lotado no cartório do 4.º ofício criminal da mesma comarca.

Artigo 2.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de Agosto de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19604, DE 31 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre relotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Ordem Política e Social, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Chefe de Seção padrão "L", do Q-SSP-PP-II, lotado na 5.ª Delegacia de Polícia de Santos, ocupado por Hildo Maués.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relotado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente, mediante atestados encaminhados mensalmente, pelo Departamento de Ordem Política e Social à 5.ª Delegacia de Polícia de Santos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Floredo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de Agosto de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.605, DE 1.º DE AGOSTO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam REDUZIDAS dentro das verbas atribuídas no orçamento vigente à Secretaria da Viação e Obras Públicas, as dotações dos seguintes itens:

- Diretoria de Viação
 - Verba n. 372
 - 8.80.4 4 — Despesas Diversas
 - 40 — Gastos Gerais
 - 403 — Serviços de limpeza Cr\$ 10.000,00
 - Inspetoria de Serviços Públicos
 - Verba n. 375
 - 8.66.0 0 — Pessoal Fixo
 - 01 — Vencimentos e remunerações
 - 012 — Funções gratificadas Cr\$ 18.000,00
 - Verba n. 376
 - 8.66.3 3 — Material de Consumo
 - 39 — Artigos de Expediente
 - 301 — Artigos de limpeza e higiene Cr\$ 1.000,00
 - 31 — Alimentação
 - 311 — Café e Açúcar Cr\$ 2.000,00
 - 312 — Artigos de mesa, copa e cozinha Cr\$ 1.000,00
 - 32 — Material de laboratório e Gabinete
 - 322 — Fotografias, plantas e cópias .. Cr\$ 4.000,00
 - 34 — Vestuários e dormitórios
 - 343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal Cr\$ 1.000,00
 - 36 — Custeio, manutenção e conservação
 - 362 — Máquinas e acessórios Cr\$ 3.000,00
 - 39 — Material de distribuição remunerada e gratuita
 - 398 — Serviços gráficos e de publicidade Cr\$ 2.000,00

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita pelo artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS, dentro das mesmas verbas e orçamento, as dotações dos seguintes itens:

- Diretoria de Viação
 - Verba n. 372
 - 8.80.4 4 — Despesas Diversas
 - 41 — Utilidades Contratuais
 - 410 — Água, gás, telefone e energia elétrica Cr\$ 10.000,00
 - Inspetoria de Serviços Públicos
 - Verba n. 375
 - 8.66.0 0 — Pessoal Fixo
 - 04 — Diárias e ajudas de custo
 - 040 — Diárias Cr\$ 10.000,00
 - 05 — Gratificações
 - 052 — Pela prestação de serviços extraordinários Cr\$ 8.000,00
 - Verba n. 376
 - Material e Serviços
 - 8.66.3 3 — Material de consumo
 - 30 — Artigos de expediente
 - 302 — Material elétrico e de iluminação Cr\$ 6.000,00
 - 36 — Custeio, manutenção e conservação
 - 364 — Veículos, semoventes e arreamentos Cr\$ 8.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Dario de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.606, DE 1.º DE AGOSTO DE 1950

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento vigente da Universidade de São Paulo em Cr\$ 31.515,80 a dotação do item 410 — Água, gás, telefones e energia elétrica — verba 32 — § 15 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 2.º — Com os recursos da redução feita no artigo precedente, fica suplementada no mesmo orçamento, Cr\$ 31.515,80 a dotação do item 280 — Próprios do Estado — verba 32 — § 15 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.